



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 149/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 39/2014 - PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUZ**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O art. 84 da Lei Complementar nº 39/2014 - Plano Diretor do Município de Luz passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 84. (...)

§ 1º - Após as devidas aprovações de que trata a alínea "h", do inciso IV, deste artigo, a Administração Pública Municipal notificará o loteador ou o responsável legal pelo empreendimento informando a denominação das vias públicas para fins de instalação das placas indicativas nos locais indicados no projeto.

§ 2º - Recebida a notificação o loteador ou o responsável legal pelo empreendimento terá o prazo de 06 (seis) meses para realizar a instalação das placas indicativas da denominação das vias públicas.

§ 3º - O inadimplemento da obrigação de fazer de que trata o parágrafo anterior implicará em multa diária no importe de 01 (uma) UFL, a contar do dia do vencimento, limitada a 500 (quinhentas) UFL.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 4º - A multa diária tem natureza jurídica coercitiva e sua aplicação e cobrança não substitui a obrigação de fazer de que trata o § 2º, podendo o Município exigir o cumprimento judicialmente.

§ 5º - O inadimplemento da obrigação será apurado em regular processo administrativo assegurados ao administrado a ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal, no inciso LV, do art. 5º.

§ 6º - A multa apurada em processo administrativo deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação do devedor para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.193/2013.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Luz, 23 de abril de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal